

DIREITO DA PERSONALIDADE E A ERA DIGITAL: IMPLICAÇÕES NAS MÍDIAS SOCIAIS¹

PERSONALITY RIGHTS AND THE DIGITAL ERA: IMPLICATIONS ON SOCIAL MEDIA

Lívia Nascimento Melquiades²
Prof.^a. Dr.^a. Flávia Regina Porto de Azevedo³

RESUMO: Este estudo teve como principal intuito apresentar vários crimes virtuais e quais medidas a vítima tomar para se defender e proteger-se, discorreu-se como objetivos mais específicos a apresentação dos crimes virtuais mais populares na internet, e a lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) como uma das medidas de prevenção contra estes crimes. A pesquisa foi bibliográfica e qualitativa pontuando os fatos históricos jurídicos sobre o panorama do Direito de Personalidade a qual permitiu trazer os conceitos sobre o tema, exemplos e medidas de forma esclarecedora ao público não só da área de Direito, mas das pessoas em geral que se interessam sobre este tema, assim este trabalho têm caráter acadêmico, informativo e preventivo para os usuários de internet mais especificamente os que navegam em plataforma digitais com seus perfis em redes sociais expondo-se diariamente.

Palavras-chave: Crimes Virtuais. Direitos da Personalidade. Cibersegurança. Mídias Sociais. Privacidade Online.

ABSTRACT: This study aims to analyze virtual crimes and the measures that victims can adopt to protect and defend themselves against such offenses. Specifically, it focuses on the most common digital crimes in the online environment and the General Data Protection Law (LGPD – Law No. 13.709/2018), highlighting it as a preventive tool against these crimes. The research adopts a bibliographical and qualitative approach, emphasizing the historical and legal analysis of Personality Rights, which allows for a discussion of key concepts related to the subject. From this perspective, practical examples and preventive measures are presented in an accessible way, not only to specialized audiences but also to the general public, particularly individuals who engage in social media and other digital platforms, frequently exposing their personal data. Thus, the work assumes an academic, informative, and preventive character, aiming to guide internet users on the risks and precautions necessary in the digital environment, especially those who expose themselves daily through their social media profiles.

Keywords: Crimes Virtuais. Direitos da Personalidade. Cibersegurança. Mídias Sociais. Privacidade Online.

¹Trabalho de Conclusão de Curso elaborado para obtenção do Título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

²Lívia Nascimento Melquiades. Bacharelada em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

³Orientadora. Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Faculdade de Educação da UFAM (2019). Professora Adjunta C, da Faculdade de Direito da UFAM, lecionando Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões (Desde 2009). Chefe do Departamento de Direito Privado da FD/ UFAM (Desde 2018).

1 INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo cada vez mais se expande e se adequa às novas de tecnologias de comunicação e informação, e atualmente mais presente através da Inteligência virtual ao alcance global inseridas no uso destas tecnologias, cada vez mais presente no cotidiano da sociedade, individualidades que são expostas de forma mais comum em redes sociais de internet em perfis muitas vezes públicos que expõe dados da vida particular das pessoas ao alcance de todos que também fazem uso destas redes, este trabalho traz evidências, instruções, fundamentos sobre os direitos para proteção da integridade física, moral e psíquica nos ambientes virtuais discorrendo sobre uma trajetória histórica do Direito de Personalidade destacando a nova lei Geral de Proteção de Dados.

(LGPD, Lei nº 13.709/2018) que ampara e assegura para que os dados pessoais de uma pessoa não sejam compartilhados e nem divulgado de forma leviana e sem o consentimento do cidadão, desta forma estes ambientes devem possuir políticas de proteção de seus membros sendo passíveis de punições em descumprimento do mesmo.

Este trabalho foi constituído de uma revisão de literatura com uma pesquisa qualitativa em referências bibliográficas de leituras e desdobramentos teóricos a cerca da temática que construiu o escopo teórico deste trabalho cujos pontos principais estão: desenvolvimento mundial dos Direitos da Personalidade, sua evolução no Brasil, os códigos e marco na internet, a era digital e a Lei LGPD, pontuou alguns casos emblemático no Brasil, o futuro na proteção digital do Brasil, Direitos da Personalidade, imprescritibilidade, absolutismo e limitação no se refere ao Direito de Personalidade. Este estudo foi relevante e se fez muito necessário pois cada vez mais tem se tornado comum casos de pessoas que sofreram casos de ataques na internet, uma vez que para muitos a internet “é uma terra sem leis”, muitos desses ataques são realizados por meio de perfis anônimos, pois desta forma os “agressores” acham que estão protegidos, por estarem atrás de um perfil e alegação de liberdade de expressão. Sendo assim, pode-se compreender que mesmo em ambientes que não são físicos há normas e legislação para transitar, usar e navegar nestas plataformas que por serem globais muitas vezes há uma ideia que não se tem controle, porém através da legislação sendo aplicada isto traz mais segurança aos usuários destes perfis nestes ambientes.

2 CONTEXTO HISTÓRICO EXPANDIDO

A proteção dos Direitos da Personalidade, especialmente na era digital, reflete uma evolução jurídica complexa e gradual, que foi continuamente moldada por mudanças tecnológicas, políticas e sociais ao longo dos séculos. Desde as primeiras noções de honra e respeito à imagem no Direito Romano até o reconhecimento contemporâneo da dignidade humana como um valor supremo, o caminho jurídico percorreu um longo processo de transformação (DIAS, 2010; VENOSA, 2021). A evolução do Direito da Personalidade destaca a necessidade de proteger não apenas a integridade física, mas também os aspectos morais e psíquicos de cada indivíduo, adaptando essas proteções às novas realidades que surgem com o tempo.

Com o advento da era digital, novos desafios surgiram, exigindo que o Direito se reestruturasse para lidar com situações inéditas, como a proteção de dados pessoais a privacidade online, e os ataques à honra e à imagem em plataformas digitais. O ambiente virtual, com sua capacidade de disseminar informações rapidamente e de maneira global, impôs a necessidade de regulamentações específicas que garantam a proteção dos Direitos da Personalidade de forma eficaz e abrangente (CASTRO, 2022; MARCO CIVIL DA INTERNET, 2014). Além disso, a facilidade com que imagens, opiniões e dados pessoais podem ser compartilhados ou manipulados na internet ressaltou a importância de criar mecanismos de defesa mais robustos, que protejam a dignidade humana em um contexto onde a exposição e a vulnerabilidade são amplificadas.

Essa trajetória de evolução evidencia o compromisso contínuo do Direito com a preservação da dignidade humana, demonstrando que, embora os princípios fundamentais permaneçam os mesmos, as estratégias e instrumentos de proteção devem ser constantemente atualizados para enfrentar as demandas de uma sociedade em constante transformação (SARLET, 2020; PIOVESAN, 2020). A legislação e a doutrina têm desempenhado um papel fundamental nesse processo, trabalhando para equilibrar a liberdade de expressão e o direito à informação com a necessidade de proteger a privacidade, a honra e a imagem das pessoas em um mundo cada vez mais digitalizado.

2.1 Desenvolvimento Mundial dos Direitos da Personalidade

O conceito de direitos da personalidade se fortaleceu no final do século XIX, em resposta aos abusos cometidos por veículos de comunicação, como a imprensa. O marco inicial desse debate foi o artigo seminal de Samuel Warren e Louis Brandeis, *The Right to Privacy*, de 1890, que surgiu em um contexto onde as inovações tecnológicas, como a fotografia e os jornais de grande circulação, tornaram mais fácil a violação da privacidade (WARREN; BRANDEIS, 1890). O artigo influenciou profundamente a doutrina jurídica americana e foi a base para a criação de normas que protegiam o direito à privacidade e à imagem.

No século XX, após os horrores da Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 destacou a importância da dignidade humana, influenciando a construção de legislações em diversos países (PIOVESAN, 2020). Os tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), reafirmaram o compromisso dos Estados em proteger a honra e a vida privada de seus cidadãos.

Na Europa, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950) foi crucial ao proteger o direito à vida privada e familiar, com decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos ampliando essa proteção, especialmente no contexto das novas tecnologias.

Nos Estados Unidos, a liberdade de expressão sempre foi um tema central, e a Suprema Corte teve que equilibrar a proteção desse direito com a necessidade de proteger a dignidade individual. Casos emblemáticos estabeleceram precedentes que ainda influenciam debates globais sobre o que constitui um uso legítimo ou abusivo da liberdade de expressão em plataformas digitais (GAGLIANO; PAMPLONA, 2019).

2.2 A Evolução no Brasil: Do Código Civil de 1916 ao Marco Civil da Internet

No Brasil, a trajetória dos direitos da personalidade é marcada por uma evolução gradual. O Código Civil de 1916 oferecia uma proteção limitada e desatualizada em relação às demandas sociais do século XX. A proteção da honra e da imagem, por exemplo, era abordada de forma fragmentada, o que gerava insegurança jurídica (VENOSA, 2021).

A Constituição Federal de 1988 representou um divisor de águas ao consagrar a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República

(GAGLIANO; PAMPLONA, 2019). O artigo 5º protege expressamente a honra, a imagem e a privacidade, estabelecendo uma base sólida para a tutela dos direitos da personalidade. A jurisprudência brasileira passou a se alinhar com essa nova perspectiva, garantindo reparação por danos morais e estabelecendo a necessidade de proteção contra abusos.

O Código Civil de 2002 reforçou essa proteção, reconhecendo os direitos da personalidade como inalienáveis e irrenunciáveis (VENOSA, 2021). Esses direitos passaram a ser discutidos com maior frequência no Judiciário, à medida que a sociedade se digitalizava, especialmente com o crescimento da internet e das redes sociais.

2.3 A Era Digital e o Marco Civil da Internet

O Brasil enfrentou um enorme desafio com a explosão do uso da internet no início do século XXI. A ausência de uma regulamentação específica gerou uma série de conflitos jurídicos envolvendo o uso de dados pessoais, difamação online e a responsabilidade das plataformas. Em resposta, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) foi promulgado após um amplo debate público, tornando-se uma referência global em direitos digitais (MARCO CIVIL DA INTERNET, 2014).

O Marco Civil estabeleceu princípios fundamentais, como a neutralidade da rede, a proteção da privacidade e a liberdade de expressão, mas também previu mecanismos para proteger os direitos da personalidade. Ele definiu a responsabilidade dos provedores de serviços ao exigirem ordem judicial para a remoção de conteúdo, salvo em casos específicos, como imagens íntimas divulgadas sem consentimento. Essa medida buscou evitar a censura indiscriminada, mas garantiu um meio de proteger a honra e a dignidade das pessoas.

2.4 A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A necessidade de uma legislação que regulasse o uso de dados pessoais tornou-se evidente com a digitalização massiva das informações. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) foi inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) e estabeleceu um conjunto de regras rígidas sobre a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais no Brasil (LGPD, 2018; CASTRO, 2022).

A LGPD reconheceu que os dados pessoais fazem parte da esfera da personalidade e, por isso, devem ser protegidos contra abusos. A lei garantiu aos cidadãos o direito de controlar suas informações, exigindo consentimento explícito para o uso de dados e

impondo sanções significativas em caso de descumprimento. No ambiente das redes sociais, isso tem implicações diretas, uma vez que as empresas são obrigadas a proteger a privacidade dos usuários e a garantir a segurança das informações compartilhadas.

2.5 Casos Emblemáticos no Brasil

O Judiciário brasileiro tem enfrentado casos cada vez mais complexos envolvendo o direito à liberdade de expressão e os direitos da personalidade. Um exemplo significativo é o uso das redes sociais para a disseminação de fake news, que tem sido um tema quente, especialmente durante períodos eleitorais. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm discutido a responsabilidade das plataformas por conteúdos ofensivos ou prejudiciais.

Outro caso emblemático foi a determinação judicial para que plataformas como o Facebook e o Twitter removam conteúdos que violem a honra de pessoas públicas ou particulares. Em algumas situações, os tribunais ordenaram a identificação de usuários anônimos que praticaram crimes de difamação, destacando a necessidade de equilibrar o anonimato com a responsabilidade.

Casos de revenge porn (divulgação não autorizada de imagens íntimas) – Exemplo: Carolina Dieckmann⁴ - também ganharam relevância, levando à criação de mecanismos mais eficientes para a proteção das vítimas e a responsabilização dos infratores. Celebridade e poder aquisitivo, mas anônimos nem sempre tem o mesma rapidez para resolução destes problemas.

2.6 O Futuro da Proteção Digital no Brasil

A proteção dos direitos da personalidade no ambiente digital continua a ser um campo dinâmico e desafiador. Com o avanço das tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, e a crescente complexidade das redes sociais, o Brasil enfrenta a necessidade de adaptar constantemente sua legislação. Projetos de lei para regulamentar o uso de inteligência artificial, a responsabilidade das plataformas digitais e a proteção de dados continuam em discussão no Congresso Nacional.

⁴<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/29/dez-anos-de-vigencia-da-lei-carolina-dieckmann-a-primeira-a-punir-crimes-ciberneticos>

A sociedade brasileira, assim como o Judiciário, precisará buscar soluções que protejam a dignidade e a privacidade sem comprometer o direito à informação e a liberdade de expressão. Nesse sentido, a criação de órgãos reguladores e o fortalecimento da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) são passos importantes para garantir que o Brasil continue a avançar na proteção dos direitos fundamentais em um ambiente digital cada vez mais complexo.

3 DIREITO DA PERSONALIDADE

3.1 Evolução Histórica do Direito da Personalidade

A história do Direito da Personalidade é um testemunho do desenvolvimento da civilização e da compreensão da importância da dignidade humana. No Direito Romano, apesar de haver algumas proteções jurídicas ligadas à honra e à reputação, estas estavam predominantemente atreladas ao status social e ao patrimônio das pessoas. A ênfase era claramente patrimonialista, e o ser humano não era visto como sujeito dotado de direitos intrínsecos, mas sim como parte de uma estrutura social onde o respeito e a honra eram garantidos apenas para as classes mais elevadas.

Com o surgimento do Cristianismo e a ascensão do Direito Canônico durante a Idade Média, a visão da personalidade humana começou a se modificar. A dignidade do ser humano passou a ser vista sob uma ótica espiritual e ética, reconhecendo a importância da alma e da integridade moral. Foi nessa época que se plantaram as sementes da proteção da dignidade humana, ainda que de forma embrionária. O Direito Canônico trouxe princípios éticos que influenciariam posteriormente o Direito Civil, colocando a dignidade e a moralidade no centro das discussões jurídicas.

O Iluminismo, no século XVIII, trouxe uma verdadeira revolução no pensamento jurídico e social. Filósofos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau defenderam a ideia de que todos os seres humanos possuem direitos naturais e inalienáveis, que devem ser protegidos pelo Estado. A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, consagrou a liberdade e a igualdade como direitos fundamentais, influenciando decisivamente o Direito Civil moderno. O foco agora era na proteção da dignidade e autonomia do indivíduo, marcando um afastamento do patrimonialismo que dominara as eras anteriores.

A Revolução Industrial e as atrocidades cometidas durante as duas Guerras Mundiais intensificaram a necessidade de proteger a personalidade humana de forma mais abrangente. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950) trouxeram o reconhecimento global de que a dignidade humana é um valor inviolável. No Brasil, a Constituição de 1988 elevou a dignidade da pessoa humana à categoria de princípio fundamental (art. 1º, III), exigindo que todas as leis fossem interpretadas sob essa perspectiva.

O Código Civil de 2002, por sua vez, inovou ao dedicar um capítulo específico aos Direitos da Personalidade (artigos 11 a 21). Esta seção do Código consagrou direitos como a inviolabilidade da vida privada, a proteção à honra e à imagem, e a possibilidade de disposição do próprio corpo para fins médicos ou científicos, desde que não contrariem a dignidade da pessoa.

3.2 Conceito e Características dos Direitos da Personalidade

O Direito da Personalidade constitui um conjunto de prerrogativas inalienáveis que protegem a essência e a dignidade do ser humano, garantindo a cada indivíduo o reconhecimento e a salvaguarda de sua integridade física, psíquica e moral. Esses direitos decorrem da própria existência da pessoa e não dependem de qualquer relação jurídica ou contratual, pois se fundamentam no princípio universal da dignidade humana. No ordenamento jurídico, a dignidade é vista como um valor supremo que orienta e permeia toda a interpretação dos direitos fundamentais, tanto no âmbito constitucional quanto infraconstitucional.

A dignidade humana, enquanto núcleo central da proteção dos Direitos da Personalidade, confere a esses direitos uma relevância extraordinária, sendo reconhecida como um dos pilares da sociedade moderna. Esses direitos são inatos e não derivam de qualquer ato de vontade, o que significa que existem pelo simples fato de a pessoa estar viva. Eles são inseparáveis da condição humana, sendo elementos constitutivos da identidade do indivíduo. O respeito a esses direitos é uma exigência ética e jurídica, uma vez que qualquer lesão a eles representa uma violação ao próprio ser humano e à sua dignidade.

3.2.1 Inalienabilidade e Irrenunciabilidade

A inalienabilidade é um dos pilares fundamentais dos Direitos da Personalidade, consolidando a ideia de que tais direitos são intrínsecos à condição humana e, portanto, não podem ser objeto de cessão ou negociação. O Código Civil Brasileiro, no artigo 11, determina expressamente que os Direitos da Personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, ressaltando a impossibilidade de limitar voluntariamente o exercício desses direitos. A razão dessa proteção absoluta é evitar que a dignidade humana seja subordinada a qualquer forma de exploração econômica, mesmo que o próprio titular, por vontade própria, deseje abdicar de sua proteção.

Por exemplo, a venda de órgãos ou a prática de acordos que permitam a violação da integridade física de uma pessoa seriam incompatíveis com o princípio da inalienabilidade. A jurisprudência brasileira tem sido firme ao afirmar que não é admissível qualquer forma de contrato ou disposição voluntária que afete a dignidade ou a essência do ser humano. Mesmo em situações de necessidade financeira extrema, a legislação protege o indivíduo contra qualquer exploração que atente contra sua dignidade.

A irrenunciabilidade, complementando a inalienabilidade, reforça a ideia de que os Direitos da Personalidade não podem ser abandonados ou renunciados, mesmo que o titular expresse essa vontade de forma inequívoca. Isso se aplica, por exemplo, a casos em que uma pessoa deseja se submeter a práticas degradantes ou se colocar em situações de risco por sua própria escolha. O ordenamento jurídico brasileiro, alinhado com tratados internacionais de direitos humanos, protege o indivíduo mesmo contra si próprio. Em situações de tortura, tratamento degradante ou exposição a perigo desnecessário, ainda que haja consentimento, tais práticas permanecem ilícitas e passíveis de sanção.

Os tratados internacionais, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, reforçam essa posição, proibindo qualquer forma de consentimento que legitime a violação da dignidade humana. Portanto, a proteção conferida pelos Direitos da Personalidade não é apenas uma escolha individual, mas uma obrigação do Estado e da sociedade em assegurar que a dignidade de cada pessoa seja inviolável e inegociável.

3.2.2 Imprescritibilidade

A imprescritibilidade dos Direitos da Personalidade significa que a possibilidade de reivindicar a proteção desses direitos nunca se extingue. Diferentemente de outros direitos patrimoniais ou obrigacionais, que podem prescrever com o passar do tempo, os Direitos da Personalidade não estão sujeitos a um prazo de decadência ou prescrição. Essa característica é essencial para garantir que violações da honra, da privacidade, ou da integridade física possam ser contestadas a qualquer momento, mesmo após décadas, desde que ainda existam efeitos concretos.

Por exemplo, se uma pessoa tem sua honra ou imagem comprometida de forma permanente, como em casos de difamação que continuam a repercutir, o direito de buscar reparação permanece vivo e exigível. A proteção contínua reflete o valor fundamental que o ordenamento jurídico atribui à dignidade humana. Isso significa que, mesmo que o tempo tenha passado, a justiça pode ser acionada para restabelecer a dignidade e reparar os danos sofridos.

Um caso emblemático é o da divulgação indevida de imagens ou dados pessoais na internet. Mesmo que a exposição tenha ocorrido anos atrás, se os danos continuam a afetar a pessoa, a ação judicial pode ser proposta para exigir a remoção do conteúdo e a reparação por danos morais. Esse entendimento tem sido reafirmado pela jurisprudência, que reconhece a imprescritibilidade como um instrumento de proteção permanente contra a perpetuação de abusos. Assim, os Direitos da Personalidade se destacam pela sua vocação de assegurar a dignidade humana de forma atemporal.

3.2.3 Oponibilidade Erga Omnes

A oponibilidade erga omnes é uma característica que confere aos Direitos da Personalidade uma abrangência universal, impondo a todos o dever de respeitá-los. Isso significa que qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, está obrigada a não interferir ou atentar contra esses direitos. A violação da imagem, da honra, ou da privacidade não pode ser justificada por ausência de vínculo prévio entre o violador e a vítima. A proteção é absoluta e independente de qualquer relação jurídica específica.

A tutela da imagem, por exemplo, é um caso clássico que ilustra a oponibilidade erga omnes. Se uma empresa utiliza a imagem de uma pessoa sem o devido consentimento, a

obrigação de indenizar o titular surge automaticamente, independentemente de qualquer contrato ou relação pré-existente. O artigo 20 do Código Civil é claro ao garantir essa proteção, e a jurisprudência tem sido firme ao reconhecer a obrigação de reparação em casos de exposição não autorizada. O uso de imagem sem consentimento, salvo situações de interesse público, é passível de sanções, demonstrando a força da oponibilidade erga omnes.

Outro exemplo ocorre em casos de privacidade. Se uma pessoa tem sua correspondência violada ou é monitorada sem autorização, a tutela judicial é devida, independentemente de quem tenha cometido o ato. O respeito aos Direitos da Personalidade é um imperativo jurídico que transcende contratos ou relações sociais, e o dever de abstenção é imposto a todos, sem exceção. Assim, a oponibilidade erga omnes reforça a universalidade da proteção da dignidade humana, exigindo que todos respeitem a inviolabilidade desses direitos.

3.2.4 Absolutismo e Limitação

Os Direitos da Personalidade são frequentemente descritos como direitos absolutos, o que significa que são protegidos de forma intransigente e devem ser respeitados sem exceção. No entanto, a realidade jurídica é mais complexa, pois há situações em que esses direitos precisam ser ponderados em relação a outros direitos igualmente fundamentais. O princípio da dignidade humana não pode ser exercido de forma ilimitada quando entra em colisão com o direito à liberdade de expressão, o interesse público, ou a segurança coletiva.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido chamado a decidir casos em que a honra ou a imagem de uma pessoa está em conflito com a liberdade de imprensa. A decisão do STF tem sido guiada pelo princípio da proporcionalidade, que busca harmonizar os direitos em conflito, sem sacrificar a essência de nenhum deles. Um exemplo significativo envolve figuras públicas, que estão mais sujeitas ao escrutínio da mídia e da sociedade. Embora tenham o direito à honra e à privacidade, esses direitos podem ser relativizados em nome do interesse público, desde que a informação divulgada seja verídica e de relevância social.

A aplicação do princípio da proporcionalidade exige uma análise cuidadosa de cada caso concreto. Se a divulgação de determinada informação for essencial para o debate público e não expuser a pessoa a humilhações ou ofensas desnecessárias, a limitação ao Direito da Personalidade pode ser considerada legítima. No entanto, se houver excesso ou abuso, a tutela judicial deve ser acionada para proteger a dignidade da pessoa. A jurisprudência, nesse

sentido, tem buscado um equilíbrio, reconhecendo que a proteção dos Direitos da Personalidade é essencial, mas não deve ser usada para censurar informações de interesse social.

A limitação também é evidente no contexto da liberdade de expressão e do direito à informação. A proteção à imagem e à honra não pode ser usada como instrumento de censura prévia, salvo em casos de abuso evidente. O desafio para os tribunais é aplicar o direito de forma a respeitar ambos os valores, garantindo que a dignidade humana e os direitos fundamentais sejam protegidos sem comprometer a democracia e a transparência.

3.3 Principais Direitos da Personalidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro

O Código Civil de 2002 representou um avanço significativo na proteção dos Direitos da Personalidade, incorporando ao ordenamento jurídico normas específicas que garantem a tutela efetiva desses direitos fundamentais. Antes da reforma legislativa de 2002, a proteção dos Direitos da Personalidade era reconhecida de maneira mais dispersa e indireta. Com o novo Código Civil, o legislador brasileiro conferiu um tratamento sistemático e abrangente, fortalecendo a dignidade da pessoa humana como princípio norteador.

Esses direitos são essenciais para o pleno desenvolvimento do indivíduo na sociedade e têm como objetivo proteger a vida, a integridade física e psíquica, a honra, a imagem, a intimidade, a privacidade, e outros aspectos fundamentais que compõem a personalidade de cada ser humano. Vamos detalhar a seguir alguns dos principais direitos que integram essa categoria, destacando suas disposições legais, implicações práticas e a relevância jurídica.

3.3.1 Direito à Vida e Integridade Física (Art. 13-15, CC)

O direito à vida é o mais essencial dos Direitos da Personalidade, pois é a base sobre a qual todos os outros direitos se fundamentam. A Constituição Federal de 1988 garante a inviolabilidade do direito à vida no artigo 5º, e o Código Civil complementa essa proteção ao tratar da integridade física da pessoa. A tutela da vida e da integridade física é absoluta, não admitindo qualquer forma de agressão, seja por parte de particulares ou do próprio Estado, salvo em casos previstos em lei, como em situações de legítima defesa.

O Código Civil aborda questões específicas, como a disposição do próprio corpo. Nos artigos 13 a 15, o legislador determina que a pessoa pode dispor de seu corpo, no todo ou em parte, desde que não cause risco à própria vida e seja para fins terapêuticos ou científicos,

respeitando sempre o princípio da dignidade humana. Um exemplo clássico é a doação de órgãos, que deve obedecer a critérios rigorosos para proteger a integridade física do doador.

O artigo 15 é particularmente importante, ao dispor que "ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica". Isso reforça o direito de autodeterminação do paciente e a liberdade de recusar tratamentos que possam ameaçar sua integridade física, destacando a necessidade de consentimento informado no âmbito médico. No entanto, há exceções previstas em lei, como no caso de vacinação obrigatória em situações de emergência de saúde pública, onde o interesse coletivo prevalece.

3.3.2 Direito ao Nome (Art. 16-19, CC)

O direito ao nome é um dos Direitos da Personalidade que garante a identificação da pessoa na sociedade. O nome civil, composto por prenome e sobrenome, é essencial para a vida em comunidade e está protegido pelo artigo 16 do Código Civil, que estabelece que "toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome". O nome é um elemento identificador da personalidade e, por isso, qualquer uso indevido ou exposição não autorizada pode resultar em sanções jurídicas.

O Código Civil também trata da proteção contra o uso indevido do nome e a possibilidade de alteração em situações excepcionais, conforme disposto nos artigos 17 a 19. O artigo 17 estabelece que "o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória". Assim, o uso do nome de uma pessoa, seja em obras artísticas, literárias ou comerciais, requer autorização expressa, salvo se houver legítimo interesse público.

O artigo 18 prevê que a pessoa, ou seus representantes, pode exigir que cesse o uso indevido de seu nome e pedir reparação por danos morais. Isso é comum em casos de exposição pública indevida ou uso comercial do nome sem consentimento. Além disso, o artigo 19 trata da possibilidade de alteração do nome civil, um tema que tem gerado jurisprudência relevante, especialmente em situações envolvendo mudança de gênero ou em casos em que o nome causa constrangimento ou ameaça à segurança do titular.

3.3.3 Direito à Honra, à Imagem e à Identidade (Art. 20-21, CC)

O direito à honra é um dos mais importantes Direitos da Personalidade, protegendo o valor social e a reputação de uma pessoa, tanto no aspecto objetivo (a imagem que os outros têm dela) quanto no subjetivo (o sentimento pessoal de dignidade). A proteção da honra é garantida constitucionalmente, e o Código Civil reforça essa tutela no artigo 20, que regula a utilização indevida da imagem e da palavra.

O direito à imagem protege a representação visual da pessoa, impedindo que terceiros a utilizem sem consentimento. O artigo 20 determina que "salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas". Isso significa que o uso não autorizado da imagem pode ser contestado, e o responsável pode ser condenado a indenizar o titular pelos danos causados.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a importância da proteção da imagem, especialmente em tempos de ampla exposição digital. Em casos envolvendo celebridades ou figuras públicas, o STF tem decidido que o direito à informação e à liberdade de imprensa devem ser equilibrados com o direito à privacidade e à imagem, aplicando o princípio da proporcionalidade para evitar abusos.

O direito à identidade é outra faceta importante dos Direitos da Personalidade, garantindo que a pessoa seja reconhecida como realmente é, sem deturpações ou falsificações. A identidade envolve o conjunto de atributos que individualizam a pessoa, e sua violação, como no caso de falsidade ideológica ou usurpação de identidade, é passível de sanções civis e penais.

3.3.4 Direito à Intimidade e à Privacidade (Art. 21, CC)

O direito à intimidade e à privacidade é um dos Direitos da Personalidade mais desafiadores de proteger na era digital. O artigo 21 do Código Civil assegura que "a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma". Isso significa que qualquer interferência indevida na esfera privada da pessoa pode ser combatida judicialmente.

A Constituição Federal, no artigo 5º, X, também garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, prevendo indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Esse direito é particularmente relevante em casos que envolvem a divulgação de informações pessoais, invasão de dispositivos eletrônicos ou monitoramento não autorizado. Com o crescimento das redes sociais, a proteção da privacidade tornou-se um tema central, levando à criação de legislações específicas, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A LGPD complementa a proteção do Código Civil, disciplinando o uso de dados pessoais e impondo sanções rigorosas para garantir que a privacidade seja respeitada. A violação da intimidade pode ocorrer de várias formas, desde a divulgação não autorizada de mensagens privadas até a exposição pública de situações íntimas. A jurisprudência tem evoluído para acompanhar esses novos desafios, estabelecendo parâmetros claros para a responsabilização de empresas e indivíduos que desrespeitem a privacidade alheia.

O direito à privacidade também se estende à proteção de correspondências, conversas telefônicas e registros pessoais. Em casos de necessidade pública, como investigações criminais, a privacidade pode ser relativizada, mas sempre sob supervisão judicial rigorosa para evitar abusos. Assim, o ordenamento jurídico busca equilibrar o interesse público com a proteção da esfera privada do indivíduo, assegurando que a dignidade humana seja sempre respeitada.

3.4 Defesa e Tutela dos Direitos da Personalidade

A defesa e a tutela dos Direitos da Personalidade constituem um dos principais desafios do Direito Civil contemporâneo, especialmente em um contexto de avanços tecnológicos e constantes ameaças à dignidade humana. O ordenamento jurídico brasileiro oferece uma gama de mecanismos para proteger esses direitos, abrangendo desde medidas preventivas até ações reparatorias em casos de lesão ou ameaça. A tutela pode ser exercida tanto no âmbito civil quanto no penal, dependendo da natureza da violação, e, em muitos casos, há a possibilidade de recorrer a medidas extrajudiciais para assegurar uma proteção mais célere e eficaz.

Os Direitos da Personalidade, por sua própria natureza, requerem uma proteção imediata e efetiva, uma vez que qualquer lesão pode causar danos irreparáveis à dignidade e à identidade do indivíduo. Por isso, a legislação brasileira estabelece uma série de

dispositivos que permitem a atuação rápida e enérgica para impedir ou reparar violações, sempre com base nos princípios da dignidade humana, da proporcionalidade e da proteção integral.

3.4.1 Tutela Civil (Art. 12 e Art. 927, CC)

O Código Civil de 2002 oferece uma base sólida para a defesa dos Direitos da Personalidade, destacando o artigo 12 como um dos pilares dessa proteção. O artigo dispõe que "pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei". Essa disposição permite que o titular do direito busque medidas judiciais para fazer cessar qualquer ameaça ou lesão, garantindo uma proteção abrangente que inclui tanto a prevenção quanto a reparação.

A tutela civil se manifesta por meio de ações que visam a cessação de atos lesivos ou a reparação de danos causados. No caso de danos materiais ou morais, o artigo 927 do Código Civil estabelece que o responsável por um ato ilícito que cause dano a outrem é obrigado a repará-lo. A reparação pode ser pecuniária, quando envolve o pagamento de indenização, ou pode consistir em outras formas de restabelecimento da dignidade da vítima, como a retratação pública ou a remoção de conteúdo ofensivo.

As ações civis destinadas à defesa dos Direitos da Personalidade incluem, por exemplo, ações inibitórias para impedir a publicação de notícias que possam violar a privacidade ou a imagem de alguém, ou ações indenizatórias para reparar danos morais decorrentes de difamação, injúria ou exposição indevida. A jurisprudência brasileira tem dado grande ênfase à reparação por danos morais, especialmente em casos envolvendo a violação da honra ou da imagem, reconhecendo a importância de compensar a vítima pelo sofrimento causado.

Além disso, o ordenamento jurídico permite a adoção de medidas urgentes, como liminares ou tutelas de urgência, para evitar que a lesão aos Direitos da Personalidade se concretize ou cause prejuízos irreversíveis. Essas medidas são fundamentais em casos que exigem uma resposta rápida, como na divulgação indevida de informações pessoais na internet, onde a demora na proteção pode gerar danos permanentes à reputação da pessoa.

3.4.2 Tutela Penal

A defesa dos Direitos da Personalidade também pode ser feita por meio do Direito Penal, que atua de forma subsidiária, ou seja, somente quando a gravidade da ofensa exige uma intervenção mais severa do Estado. O Código Penal Brasileiro tipifica crimes como calúnia, difamação e injúria, que são atentados à honra da pessoa. Esses crimes são puníveis com penas de detenção ou multa, e a sua prática pode ensejar não apenas a responsabilização criminal, mas também a reparação civil.

- A calúnia (art. 138 do Código Penal) ocorre quando alguém atribui falsamente a outrem a prática de um crime, enquanto a difamação.
- (art. 139) se caracteriza pela imputação de um fato ofensivo à reputação de alguém.
- Já a injúria (art. 140) refere-se à ofensa à dignidade ou ao decoro de uma pessoa.

Esses delitos são processados, em regra, mediante queixa-crime, e a vítima pode buscar a reparação de danos em paralelo, por meio de ação civil.

Além dos crimes contra a honra, o Direito Penal prevê a proteção contra a violação da intimidade, da vida privada e da inviolabilidade da correspondência. A interceptação telefônica sem autorização judicial é um crime previsto na Lei nº 9.296/1996, que regula as interceptações de comunicações telefônicas. A Constituição Federal também proíbe a violação de correspondências, salvo por ordem judicial, assegurando que a privacidade seja respeitada em todas as circunstâncias.

3.4.3 Tutela Preventiva e Reparatória

A defesa dos Direitos da Personalidade não se limita à reparação de danos, mas inclui também a tutela preventiva, que visa impedir a ocorrência de lesões. O Código Civil, ao estabelecer que a pessoa pode exigir que cesse a ameaça a seus direitos, reconhece a importância de proteger a dignidade humana de forma antecipada, evitando que o dano se concretize. Isso é particularmente relevante em casos que envolvem a divulgação de informações pessoais ou o uso indevido da imagem, onde a simples ameaça pode gerar angústia e sofrimento.

A tutela preventiva pode ser acionada por meio de ações inibitórias, nas quais o juiz é solicitado a proibir a prática de um ato que possa violar os Direitos da Personalidade. Essas ações são muito comuns no contexto da proteção da imagem, da honra e da privacidade, onde a rápida intervenção judicial é crucial para evitar danos irreversíveis. Em casos de

vazamento de informações na internet, por exemplo, a tutela preventiva pode determinar a remoção imediata de conteúdos ofensivos, sob pena de multa diária.

A tutela reparatória, por outro lado, busca restabelecer a dignidade da vítima após a violação de seus direitos. A reparação pode ser tanto material quanto moral. A reparação moral, em particular, é de extrema importância nos casos de lesão à honra, à imagem ou à intimidade, pois reconhece que o sofrimento psicológico e o abalo emocional da vítima merecem compensação. A jurisprudência tem evoluído para garantir que as indenizações sejam proporcionais ao dano causado, considerando fatores como a extensão da ofensa e o impacto na vida pessoal e profissional da vítima.

3.4.4 Medidas Extrajudiciais

Além das vias judiciais, há também a possibilidade de adotar medidas extrajudiciais para proteger os Direitos da Personalidade. Essas medidas incluem o uso de notificações extrajudiciais, que são comunicações formais enviadas ao infrator para exigir que cesse a prática lesiva. As notificações extrajudiciais são um recurso eficaz para resolver conflitos de maneira rápida e amigável, evitando a necessidade de um processo judicial.

O uso de plataformas de conciliação e mediação também é incentivado, especialmente em casos que envolvem disputas familiares ou questões sensíveis de privacidade. A mediação permite que as partes envolvidas cheguem a um acordo que respeite a dignidade de ambas, promovendo uma solução pacífica e satisfatória. Em casos de litígios envolvendo o uso de imagem ou dados pessoais, a mediação pode ser uma alternativa eficiente para garantir a proteção dos Direitos da Personalidade sem recorrer à judicialização.

Outro instrumento importante são as denúncias administrativas junto a órgãos de proteção, como o Ministério Público ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no caso de violação de dados pessoais. Esses órgãos têm o poder de investigar e aplicar sanções administrativas, como multas, garantindo que a dignidade da pessoa seja respeitada em todos os âmbitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender os direitos que garantem a proteção da vida pessoal nos ambientes virtuais é essencial na era digital, onde a internet permeia quase todos os aspectos da

contemporaneidade. O crescimento exponencial das plataformas digitais e redes sociais expõe os indivíduos a riscos que, muitas vezes, os fazem sentir desprotegidos e vulneráveis. Nesse contexto, torna-se imprescindível que as legislações acompanhem a evolução tecnológica, assegurando a proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital.

Este trabalho analisou as principais legislações que tutelam os direitos da personalidade no ambiente virtual, com destaque para a Lei 12.737/2012, conhecida como "Lei Carolina Dieckmann". Promulgada há uma década, essa legislação foi um marco no enfrentamento dos crimes cibernéticos no Brasil, especialmente ao tipificar condutas como a invasão de dispositivos e a violação de dados pessoais. Seu impacto inicial reforçou a necessidade de ampliar o arcabouço normativo para lidar com os desafios da era digital.

Outro pilar fundamental do ordenamento jurídico brasileiro é o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que estabeleceu princípios, garantias e direitos para o uso da internet no Brasil. O Marco Civil trouxe avanços significativos ao regulamentar temas como a neutralidade da rede, a proteção da privacidade e a responsabilização de provedores de internet. Além de garantir o acesso livre e igualitário à rede, a norma contribuiu para a construção de um ambiente mais seguro e transparente para os usuários, especialmente no que se refere à proteção de seus dados pessoais e à liberdade de expressão.

Além disso, a consolidação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) complementa as disposições do Marco Civil, ao trazer maior especificidade sobre o tratamento e armazenamento de dados pessoais. Juntas, essas legislações formam um tripé normativo essencial para assegurar a proteção da privacidade e a responsabilização por práticas abusivas ou ilícitas no ambiente digital.

Os desdobramentos dessas leis ao longo dos últimos anos demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro busca se adaptar aos avanços tecnológicos, mas ainda enfrenta desafios em sua implementação prática. O crescente número de crimes cibernéticos reforça a necessidade de investimentos em políticas públicas de conscientização digital, que eduquem os cidadãos sobre seus direitos e deveres no ambiente online, bem como sobre as medidas de proteção disponíveis.

Por fim, este trabalho discorreu sobre as leis de proteção ao Direito de Personalidade e o enfrentamento dos crimes cibernéticos, que exigem uma abordagem multidisciplinar, que inclua a educação digital, o fortalecimento das instituições responsáveis pela investigação e punição, e o aprimoramento contínuo das legislações. O Marco Civil da Internet, a Lei

Carolina Dieckmann e a LGPD representam passos importantes, mas a busca por um ambiente digital seguro e justo é um desafio dinâmico e em constante transformação. Isto mostra uma ação de justiça e prevenção para que ataques cibernéticos tenham menos ocorrência e quando ocorrer traz uma segurança de resolução nestes crimes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

DIAS, J. M. Evolução histórica dos direitos da personalidade no direito civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 15^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 19^a ed. São Paulo: Atlas, 2021.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. The Right to Privacy. Harvard Law Review, v. 4, p. 193-220, 1890.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva, 2020.

CASTRO, Fábio Ulhoa. A dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade. Rio de Janeiro: Forense, 2022.